

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.934 DE 08 DE JANEIRO DE 2008

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO
DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 08/01/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.190/2006, referente ao requerimento de Licença de Instalação para implantação de condomínio industrial e agro-comercial denominado Zona Especial de Negócios – ZEN, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS,

CONSIDERANDO que, de acordo com o Parecer Técnico da FEEMA, o enquadramento do empreendimento está dentro dos critérios técnicos necessários à preservação do meio ambiente, tendo como base o baixo potencial de impacto,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental para implantação de condomínio industrial e agro-comercial denominado Zona Especial de Negócios – ZEN, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/01/08.